

**LEI N° 2.461, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

**“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE  
BUZINAS DE PRESSÃO À BASE DE  
GÁS PROPANOBUTANO, NOS  
ESTABELECIMENTOS QUE  
ESPECIFICA”.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 21/16, de autoria do Vereador Orozimbo Donizete Lustosa:

**Art. 1º.** Fica proibida a comercialização de buzinas de pressão à base de gás propanobutano em bancas de revistas, bares, lanchonetes, padarias, lojas de brinquedos e outros estabelecimentos congêneres, no município de Barueri.

**Art. 2º.** É proibida a entrega, a qualquer título, por particulares ou por estabelecimento comercial, de buzinas de pressão à base de gás propanobutano, para menores de dezoito anos de idade.

**Art. 3º.** Sem prejuízo de eventual sanção de natureza civil ou penal, em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o infrator estará sujeito às seguintes sanções, conforme a compatibilidade:

- I – Recolhimento do material apreendido;
- II – advertência por escrito;
- III – multa de 100(cem) unidades fiscais do município de Barueri (UFIB's);
- IV – suspensão temporária das atividades comerciais;
- V – cassação da licença para funcionamento.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa pecuniária poderá ser aplicada em dobro.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de abril de 2016.**

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
28 / 4 / 16 